

PARECER TÉCNICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2025 CONCORRÊNCIA Nº 001/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para reforma e ampliação da Escola Municipal Dr. Moraes Rêgo, localizada no Município de Altinho/PE.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Os documentos analisados neste parecer, foram fornecidos pela CPL, para que sejam verificadas as conformidades da proposta de preço da licitante vencedora, nos termos do Edital de Licitação.

2. OBJETIVO

Analisar a proposta de preço da empresa que apresentou o maior desconto, conforme o edital.

3. ANÁLISE DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

A análise técnica da proposta de preço, foi elaborada conforme prescrito no item “6.0 DA FASE DE JULGAMENTO” do edital e “INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA” do Termo de Referência (TR) deste processo licitatório, a qual compartilho logo abaixo:

6.6.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.6.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

A empresa W3 Engenharia e Estruturas Ltda, CNPJ 46.108.158/0001-80, apresentou proposta no valor de **R\$ 433.191,59 (Quatrocentos e trinta e três mil, cento e noventa e um reais e cinquenta e nove centavos)**, equivalente a aproximadamente 74,96% do valor global estimado pela Administração, que é de R\$ 577.819,92 (Quinhentos e setenta e sete mil, oitocentos e dezenove reais e noventa e dois centavos). O deságio ofertado corresponde a 25,03%, percentual superior ao limite de 25% que, conforme art. 59, §1º, inciso II da Lei nº 14.133/2021, é utilizado como referência para análise da exequibilidade de propostas em obras e serviços de engenharia.

Em conformidade com o art. 59 da referida Lei, e especialmente com seu §5º, não há previsão de desclassificação automática de propostas com preços reduzidos, devendo a

Administração avaliar objetivamente a viabilidade de execução, com base em elementos técnicos e comprovações apresentadas pelo licitante. Por se tratar de um percentual superior a 0,01% do orçamento base da Administração, considera-se que a proposta é presumivelmente exequível e a bem da administração pública. Não sendo necessário exigir comprovação de garantia adicional.

6.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.8.1. O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico- financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

5.5.1. As propostas de preços deverão ser redigidas no idioma português, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, impressas em papel timbrado da licitante, poderá ser apresentado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas em todas as folhas, devendo a última ser assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) da licitante ou procurador, devidamente munido de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, contendo indicações dos respectivos preços unitários e preço total.

A licitante apresentou a proposta de preço redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, impressa em papel timbrado da própria licitante, em uma única via, por meio eletrônico, contendo as indicações dos preços unitários respectivos e do preço total, assinada pelo representante legal da licitante na última folha;

- A proposta de preços apresentou um prazo de validade de 90 (noventa) dias, atendendo ao subitem 4.8 do presente edital.
- A proposta indicou os respectivos preços unitários e totais, expostos em numeral e por extenso, obedecendo à sequência estabelecida pela planilha orçamentária que constitui o edital;
- A planilha incluída na proposta foi assinada conforme exigido pelo art. 14 da Lei Federal nº 5.194/66;
- Os preços finais unitários oferecidos não foram analisados por inconsistências na planilha orçamentaria, uma vez que tais equívocos comprometem a exatidão dos quantitativos e a conformidade com os critérios estabelecidos no edital, podendo impactar a análise de exequibilidade da proposta.
- Embora o Edital tenha previsto a aplicação de deságio uniforme sobre os valores

unitários da planilha, a análise da proposta demonstrou que a variação dos descontos aplicados foi ínfima, representando uma diferença de apenas R\$ 173,35 no total da planilha, o que corresponde a uma oscilação percentual estatisticamente irrelevante em relação ao valor global da proposta (menos de 0,04%).

- Essa variação não compromete a exequibilidade da proposta, tampouco afeta a isonomia entre os licitantes, pois não representa prática de preço artificial ou estratégia anticoncorrencial.
- Com base no princípio do formalismo moderado, previsto na própria Lei nº 14.133/2021 (art. 5º), e na jurisprudência do TCU, pequenas falhas formais que não afetem a substância da proposta nem prejudiquem o interesse público podem ser relevadas, desde que devidamente justificadas.
- Assim, a proposta é considerada tecnicamente aceitável, cabendo à Administração apenas solicitar a padronização formal dos descontos na planilha ajustada, sem necessidade de alteração de valores globais, conforme previsto no item 6.8 do Edital..

5.5.2. A proposta de preços deverá ser elaborada, tendo como base nas condições estabelecidas no presente memorial descritivo e demais anexos pertinentes:

5.5.2.1. Orçamento detalhado com a indicação dos respectivos preços unitários e total, obedecendo preferencialmente à sequência estabelecida pela planilha orçamentária que constitui os anexos, devendo as especificações, unidades e quantidades dos serviços estar rigorosamente idênticas às constantes daquela planilha, bem como deve ser informada o BDI utilizado na planilha;

A empresa apresentou o orçamento sintético indicando seus preços unitários e totais expostos em numeral e por extenso. Ademais, a proposta de preço vencedora contendo as especificações, unidades e quantidades de serviços está similarmente a fornecida no anexo III do edital.

5.5.2.2. As planilhas constantes da proposta deverão ser assinadas por quem de direito, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 5.194/66;

A proposta de preço foi assinada pelo representante legal da empresa e responsável técnico, o Sr. José Maria da Silva Junior.

5.5.2.3. Composição detalhada do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) utilizada para compor os preços ofertados discriminando despesas administrativas, despesas financeiras, tributos e rentabilidade, estando em conformidade com o Acórdão 2622/2013 – TCU.

A composição do BDI apresentada pela licitante foi calculada corretamente. A mesma utilizou a alíquota máxima, conforme estabelecido no Acórdão nº 2622/2013 TCU – Plenário, publicado no Diário Oficial da União de 04/10/2013, a qual é usual em orçamentos de referência de obras públicas.

A licitante APRESENTOU comprovação as alíquotas tributárias de PIS e COFINS incidentes sobre a empresa, em atendimento às disposições legais e normativas vigentes.

5.5.2.4. Composição de custos de cada um dos preços unitários, bem como composições auxiliares, formadores dos preços oferecidos, de forma clara, bem explícita e detalhada bem como apresentação detalhada de itens de cotação de mercado.

5.5.2.5. Deverão estar incluídos nos preços unitários, todos os custos com materiais, equipamentos, inclusive transportes, carga e descarga, mão de obra com seus respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) e quaisquer outros encargos que incidam sobre a obra e serviços a serem executados até a entrega final da obra/serviço ao Município do Altinho/PE.

A empresa apresentou a planilha orçamentária analítica contendo as composições de preços unitários principais, conforme orçamento de referência.

5.5.2.6. Cronograma Físico-Financeiro para execução da obra, apresentado com programação de execução, em reais e percentuais, com destaque para os itens de maior significado no orçamento, datado e assinado pelo responsável técnico da licitante com indicação do número do seu registro no CREA.

A empresa apresentou o cronograma físico-financeiro para execução do serviço que está compatível com a proposta e o orçamento de referência da prefeitura.

5.5.2.7. Composição de encargos sociais que incidem diretamente nos custos da presente obra, de acordo com o regime tributário da empresa.

A composição dos encargos sociais foi calculada corretamente, uma vez que a empresa é tributada pelo regime do Simples Nacional, o qual dispensa a contribuição para outras entidades, tais como SESI, SENAI, SEBRAE, INCRA, SECONCI e outros.

8.4. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes no Anexo I deste Edital. Os preços finais unitários oferecidos NÃO EXCEDERAM os preços unitários máximos estabelecidos neste edital.

CONCLUSÃO

Com a verificação e análise da proposta de preço, apresentada pela empresa em análise, evidenciou-se que:

- Com base no que estabelece o edital, no item “6.0 DA FASE DE JULGAMENTO” do edital e “INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA” do Termo de Referência(TR), a empresa W3 ENGENHARIA E ESTRUTURAS LTDA – CNPJ: 46.108.158/0001-80, **ATENDEU** tecnicamente aos requisitos estabelecidos no edital.

Baseando-se nos princípios do formalismo moderado, da razoabilidade e, por fim, do interesse público, não seria razoável desqualificar a empresa que apresentou o menor valor global. Portanto, as seguintes orientações devem ser seguidas:

- Abrir um prazo para que a empresa faça as adequações necessárias que são padronização dos descontos unitários e reenvie a proposta de preço sem alteração nos valores,

conforme estabelecido no Edital:

Altinho, 25 de junho de 2025.

EDUARDO DUARTE DE
Assinado de forma digital por
EDUARDO DUARTE DE
SOUSA:18101496491

SOUSA:18101496491 Dados: 2025.06.25 12:57:41
-03'00'

Eduardo Duarte de Souza
Resp. Técnico, Crea 13.301-D/PE

